

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA

Ofício

Ofício nº 057/2021

São João da Boa Vista, 27 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 34/2021

Pelo presente, a fim de instruir os autos da Representação nº 43.0739.0032401/2020-0 (SEI Nº 29.0001.0001288.2021-46), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, noticiando possível irregularidade na cobrança de taxa para expedição de certidão negativa de débito e, nos termos da manifestação ministerial que segue anexa, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Promotoria, em 10 (dez) dias, cópia do procedimento legislativo que culminou na edição da Lei Municipal nº 483/1987, pois aparentemente houve vício de iniciativa de referida norma legal, haja vista que a questão da cobrança pela prestação de serviços por parte do Poder Executivo deve ser tratada por lei de iniciativa do chefe deste poder.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

Disposição dos Vereadores
22/02/2021
Promotor

JONAS MANIEZO MOYSES

Promotor de Justiça

Leandro G. Cortez
Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO RUI

DD. Presidente da Câmara Municipal

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 36 / 2021 **Data/Hora:** 28/01/2021 09:26**Descrição:****OFICIO DO EXPEDIENTE****DO MPSP. ENCAMINHA OFÍCIO SOLICITANDO REMESSA DE PROCEDIMENTO LEGISLATIVO QUE CULMINOU NA EDIÇÃO DA LEI 483/1987.**

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Maniezo Moyses, Promotor de Justiça**, em 27/01/2021, logotipo às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1913803** e o código CRC **E64B93B8**.

29.0001.0001288.2021-46

1913803v2

**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em

28/01/2021

Jane Carvalho
funcionária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA

Despacho

Autos SEI nº 29.0001.0001288.2021-46

Vistos.

Conforme informou o município de São João da Boa Vista, de fato há cobrança para emissão de certidões com base na Lei Municipal nº 483/1987, que prevê a remuneração pela prática de vários atos pela Prefeitura, dentre elas a emissão de certidões.

Ocorre que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIV, b, dispõe que é assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

A mesma regra é repetida no art. 164, II, da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, há clara violação a tais dispositivos pela lei supracitada, que não foi recepcionada pela ordem constitucional vigente em relação a tal ponto.

Diante do exposto, com cópia do presente despacho, officie-se:

a) ao Município de São João da Boa Vista para que interrompa, imediatamente, a cobrança de taxa para emissão de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal daqueles que a solicitarem, e informe a esta Promotoria, em 10 dias, se apresentará projeto de lei à Câmara Municipal a fim de que seja revogado tal dispositivo legal que permite referida cobrança e dê adequado tratamento à questão; e

b) à Câmara Municipal de São João da Boa Vista para que remeta a esta Promotoria, em 10 dias, cópia do procedimento legislativo que culminou na edição da Lei Municipal nº 483/1987, pois aparentemente houve vício de iniciativa de referida norma legal, haja vista que a questão da cobrança pela prestação de serviços por parte do Poder Executivo deve ser tratada por lei de iniciativa do chefe deste poder.

Com a resposta será analisada a necessidade de representação à PGJ para o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

São João da Boa Vista, 26 de janeiro de 2021.

Jonas Maniezo Moyses

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Maniezo Moyses, Promotor de Justiça**, em 26/01/2021, logotipo às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1908995** e o código CRC **7849C8CA**.

29.0001.0001288.2021-46

1908995v2